



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

Lido em Plenário

LEI Nº. 809/2006

Em 01/08/06


Presidente

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Condado (CMEC), órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, com a finalidade básica de assessorar o governo municipal na formulação da política educacional, configurando-se num qualificado instrumento para construção coletiva de uma escola democrática e de qualidade, competindo-lhe, especificamente:

I – analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais na área de Educação, respeitadas as definições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à Educação Municipal;
- b) à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educador;
- d) ao estímulo à permanência de professores na Zona Rural.

III – examinar, desenvolver e/ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional da unidade da rede escolar do município;

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC

Em 22/06/2006


José Antonino da Cunha Babato Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068/0001-00

IV – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e do Plano Decenal de Educação para todos do Município;

V – examinar o Plano Municipal de educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VI – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VII – articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito Estadual e Federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógico, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

IX – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento qualificativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido à população;

X – conquistar maior espaço na participação de todas e quaisquer decisões da Administração Municipal relativas ao setor educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diretrizes e proposições estabelecidas pelo Conselho poderão ser executadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante análise e discussão conjunta.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 22/06/2006

José Antonino da Cunha Rabêlo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068/0001-00

Lido em Plenário

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Em 01/08/06

Presidente

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, dentre pessoas idôneas, escolhidas pelos segmentos a saber e apresentadas, em uma lista, pelo Secretário de Educação do Município, ao Poder Executivo:

- a) um representante da Secretaria Executiva de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Secretário;
- b) um representante do Ensino Particular, integrado a escola particular no Município, indicado, conjuntamente, pelos dirigentes de Escola Particular;
- c) um representante de pais de alunos, da escola com maior número de aluno da Rede Municipal, escolhido entre os pais e indicado pelo Diretor da Escola;
- d) um representante da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde Pública, indicado pelo Secretário;
- e) um representante de diretores de Escolas Municipais, indicado, conjuntamente, pelos dirigentes das respectivas escolas;
- f) um representante da Secretaria de Políticas Sociais, indicado pelo Secretário;
- g) um representante da equipe técnica da Secretaria Executiva de Educação, Cultura e Esportes e, indicado pelo Secretário.
- h) um representante de todos os alunos, escolhido entre os alunos, e indicado pelo Diretor da escola.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, exercerão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício do cargo de Conselheiro, não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 4º – Ocorrendo vacância no cargo, antes do término do mandato, o seu preenchimento ocorrerá observando-se os mesmos critérios que orientaram a designação do Conselheiro substituído.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 22/06/2006

3

José Antonino da Cunha Cabalo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa

Lido em Plenário

Em 01/08/06

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA**

[Assinatura]
Presidente

Art. 5º - A Diretoria do Conselho será composta dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, pelo Conselheiro que obtiver, por meio de voto secreto entre os membros do Conselho, o maior número de votos.

Art. 7º - As demais pessoas da Diretoria serão escolhidas e nomeadas pelo Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ensino do Condado (CMEC):

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – requisitar pessoal técnico e administrativo pertencente ao quadro Municipal para o exercício das atividades específicas do CMEC;
- III – presidir as reuniões;
- IV – propor ao Conselho as reformas do regimento interno, julgadas necessárias;
- V – convocar as reuniões do Conselho;
- VI – fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII – remeter ao Prefeito as prestações de contas das atividades do Conselho;

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC

4

Em 22/06/2006

[Assinatura]
José Antonino da Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068/0001-00

VIII – prestar contas ao Conselho quanto a gestão financeira e da realização de suas atividades;

IX – elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 10 - Compete ao Secretário, secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEC, com as seguintes atribuições:

I – encaminhar e protocolar toda correspondência do Conselho;

II – registrar as atividades do CMEC, em seções de leituras das atas nas mesmas;

III – zelar pela documentação do CMEC;

IV – cumprir as determinações relativas a escrituração apresentadas pelo CMEC.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ordinariamente, a cada dois meses, competindo ao Presidente a convocação das reuniões.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que os interesses educacionais as justifiquem, convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 13 - Cada membro do CME, terá direito a um voto em sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

Art. 14 – Na hipótese de não atingir o número suficiente de membros, na primeira convocação, será convocada nova reunião a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15 – Será permitido aos Conselheiros que, por qualquer motivo superior, forem impedidos de comparecer as reuniões, a apresentação de justificativas, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC

5

Em 22 / 06 / 2006

José Antonino da Cunha Rabêlo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa

Art. 16 – Os Conselheiros estarão sujeitos a perda do mandato, caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, não justificadas.

Art. 17 – Declarado o afastamento, o Presidente do Conselho tomará medidas para o imediato preenchimento de vagas, apresentadas ao Executivo para nomeação.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Educação deverá contar com uma secretaria geral, com a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas pertinentes ao efetivo funcionamento do mesmo.

Art. 19 – Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 20 – No prazo de até 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal de que trata esta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 21 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.

Art. 22 – Os casos omissos nesta Lei serão definidos pelo Conselho, através de resolução sua.

Art. 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

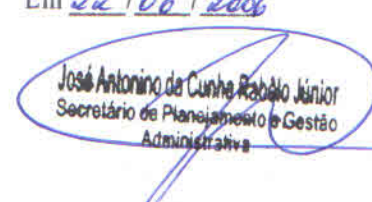
Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 22 de junho de 2006.



JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 22 / 06 / 2006



José Antonino de Cunha Rabelo Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Administrativa